



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)  
Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 0002/2022

“AO PROJETO DE LEI N. 17/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021”

Altera a redação do §2º do artigo 2º e artigo 11 do Projeto de Lei n. 17/2021 de 30 de setembro de 2021.

A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, nos termos do art. 155, IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei n. 17/2021 de 30 de setembro de 2021.

### Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do §2º do art. 2º e art. 11 do artigo 10 do projeto de lei em epígrafe para que passe a vigorar nos seguintes termos:

**APROVADO**

Pelo Plenário da Câmara Municipal de  
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária  
de 04/07/2022

  
Loulival Gomes da Silva  
Presidente da Câmara  
RG: 15.253.406 CPF: 030.909.858-02

“Art. 2º. (...)

§ 2º - Na hipótese de o quantitativo a que se refere o §1º resultar em número fracionado superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 11. Revogando-se as disposições em contrário.”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao projeto de lei n. 17/2021 se faz necessária em virtude de a redação do §2º do art. 2º como lançada inicialmente, causar distorções com relação à quantidade de cargos a serem reservados para pessoas portadoras de deficiência nas hipóteses em que forem disponibilizados para concurso um número exíguo de vagas.

Por sua vez, o art. 11 deve ser modificado em decorrência do julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2182400-16.2021.8.26.0000 que declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais ns. 12 de 20 de junho de 1994 e 14 de 02 de junho de 2015, e, portanto, não precisam ser revogadas em razão da decisão judicial.

Salvo melhor juízo, a presente proposta de emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei.

Assim, propõe-se a presente emenda a fim de que a redação do projeto de lei seja modificada.

Câmara Municipal de Lutécia, 20 de junho de 2022.

  
PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão

  
JOSÉ APARECIDO DOS  
SANTOS  
Vice-Presidente da Comissão

  
JOSÉ RAFAEL GOMES  
MONTEIRO  
Relator